CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

OF/PRESI/57/2020

Contagem, 08 de abril de 2020.

Ao Senhor
Noé Xavier da Silva
Diretor Presidente
Associação Comercial da Ceasa – Minas Gerais

Prezado Senhor,

O I. Ministério Público do Trabalho, por intermédio do Dr. Geraldo Emediato de Souza, elaborou, no último dia 2 de abril, a anexa *Recomendação Notificatória* sobre as providências mínimas que deverão ser adotadas para garantir a saúde de todos os envolvidos nas diversas relações de trabalho em face da pandemia do Coronavírus/COVID-19.

Sendo assim, solicitamos à V.Sa. promover ampla publicização do aludido documento junto aos v. associados, de forma a cientificá-los das medidas nele recomendadas.

Esperamos, assim, preservar a segurança física e a saúde de todos os envolvidos na importante sistemática do abastecimento alimentar e da população em geral.

Contamos, pois e novamente, com o auxílio de v. I. Associação nesse especial momento de calamidade pública.

Atenciosamente,

Guilherme Caldeira Brant
Diretor Presidente

End.: BR 040 / KM 688 - Bairro Guanabara - CEP: 32145-900 - Contagem/MG
Tel.: (31) 3399-2050
www.ceasaminas.com.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

RECOMENDAÇÃO NOTIFICATÓRIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO — PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO —, pelo Procurador do Trabalho *in fine* assinado, com fundamento na Constituição da República, artigos 7º, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 196, 200 e 227, na Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º, III, alínea "e", 6º, XX, 83, V, e 84, *caput*, e na Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde).

CONSIDERANDO que existem sete coronavírus humanos conhecidos, dentre os quais estão incluídos o causador da SARS (síndrome respiratória aguda grave), o da síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS) e o da COVID-19 e que o conhecimento adquirido com os surtos e epidemias pretéritos tem orientado as medidas de precaução e prevenção adotadas para o novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o comportamento do vírus, os modos de transmissão e o comportamento da doença estão sendo estudados à medida que os casos são identificados, em especial em países com diferentes características climáticas e socioambientais, as medidas de segurança também serão atualizadas e que, portanto, o presente documento deve ser acompanhado da atualização dos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO que os sintomas variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito em algumas situações, prevendo-se que o período de incubação, ou seja, o tempo entre a exposição ao vírus e o aparecimento dos sintomas pode variar de 2 a 14 dias; que pessoas portadoras do vírus, mas sem manifestação ou com manifestações leves, dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos;

CONSIDERANDO que a transmissão ocorre de pessoa a pessoa a partir de gotículas respiratórias ou contato próximo (dentro de 1 metro); pessoas em contato com alguém que

Documento assinado eletronicamente por Geraldo Emediato de Souza em 06/04/2020, às 13h01min41s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt3.mpc.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=5644961&ca=NFRUPMP5UUE6GPP1

tenha sintomas respiratórios (por exemplo, espirros, tosse, etc.) estão em risco de serem expostas a gotículas respiratórias potencialmente infecciosas, como os profissionais de saúde e demais que atuem no socorro, atendimento e acompanhamento de pacientes;

CONSIDERANDO que a Anvisa e o Ministério da Saúde preveem medidas de prevenção aos profissionais envolvidos no transporte, no apoio e assistência aos potenciais casos, consoante disposto na Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA (http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, que normatiza o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece que se incluem, entre as ações do SUS, as ações de "informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;" e "participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas" (art. 6º, §3º, incisos V e VI);

CONSIDERANDO que o art. 2º Portaria nº 1.823/2003 ("Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no SUS"), estabelece que a referida política pública tem como finalidade definir os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observados pelas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), para o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, com ênfase na vigilância, visando a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores e a redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos;

CONSIDERANDO que o Centro de Controle de Doenças dos Estados Unidos (CDC) alerta que naquele país o contato com indústrias, fabricantes e distribuidores de EPI é realizado regularmente de modo a garantir a disponibilidade desses materiais se necessário;

Documento assinado eletronicamente por Geraldo Emediato de Souza em 06/04/2020, às 13h01min41s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=5644961&ca=NFRUPMP5UUE6GPP1

CONSIDERANDO que existem trabalhadores que desempenham funções com diferentes graus de risco de exposição e que, segundo a entidade Americana de Saúde e Segurança Ocupacional (*Occupational Safety and Health Administration – OSHA*), esses grupos são: (i) Risco muito alto de exposição; (ii) risco alto de exposição; (iii) risco mediano de exposição; e (iv) risco baixo de exposição;

CONSIDERANDO que a transmissão comunitária consiste na transmissão entre pessoas que não realizaram viagem internacional recente nem tiveram contato com pessoas que vieram do exterior, não sendo possível identificar a fonte de exposição ao vírus;

CONSIDERANDO que o trabalho é um determinante social que não pode ser esquecido (art. 3º da Lei nº 8.080/90) e que deve ser considerado em toda a política nacional de enfrentamento da COVID-19, conforme orientações do Ministério da Saúde, Anvisa e Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19) e que no Brasil a Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90 prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput), mas também deixando claro que o dever do Estado "não exclui o das pessoas, da família, **das empresas e da sociedade**" (§ 2º);

CONSIDERANDO que é direito dos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, devendo ser-lhe garantido também seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa (artigo 7º, XXII e XXVIII, da CF);

CONSIDERANDO a regra geral de responsabilidade civil, prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil, de que "haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade

Documento assinado eletronicamente por Geraldo Emediato de Souza em 06/04/2020, às 13h01min41s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=5644961&ca=NFRUPMPSUUE6GPP1

normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem";

CONSIDERANDO que Convenção nº 155 da OIT, promulgada pelo Decreto nº 1.254, de 29.9.94, reza em seu art. 13 que, em conformidade com a prática e as condições nacionais, deverá ser protegido, de consequências injustificadas, todo trabalhador que julgar necessário interromper uma situação de trabalho por considerar, por motivos razoáveis, que ela envolve um perigo iminente e grave para sua vida ou sua saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 19.979/2020 prevê a possibilidade de serem adotadas outras medidas, além das previstas nos oito incisos do *caput* do art. 3º, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, somente podendo ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, sendo considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente dessas medidas;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12/03/2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que declarou situação de emergência em saúde pública no estado em razão do surto da COVID 19, dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, inclusive criando o Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19, coordenado pela Secretaria de Estado de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada (art. 4º);

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.886, de 15/03/2020, do Governo de MG que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia, instituindo o comitê Gestor do Plano de Prevenção e contingenciamento em Saúde do COVID-19 – comitê Extraordinário COVID-19, que tem a competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas no estado de MG;

Documento assinado eletronicamente por Geraldo Emediato de Souza em 06/04/2020, às 13h01min41s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=5644961&ca=NFRUPMP5UUE6GPP1

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde, conforme publicação no site oficial do governo de Minas Gerais (www.saude.mg.gov.br/coronavirus), referendou algumas recomendações à população em geral, e, por corolário, aos empregadores no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, por fim, que existem grupos populacionais mais vulneráveis, como maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos e gestantes;

RECOMENDA que sejam adotadas, **em caráter urgente**, as seguintes providências mínimas, quando, por imperativos de ordem pública e necessidade social, não seja possível a suspensão de todas as atividades laborais:

1. **DESENVOLVER** um plano de prevenção de infecções de acordo com as legislações locais tais como:

a. **Disponibilizar**, nos ambientes de trabalho, lavatório para lavagem adequada das mãos, dotados de material para higienização e enxugo das mãos, vedando-se o uso de toalha de uso coletivo;

b. **Orientar** todos os trabalhadores quanto à maneira adequada de higienização das mãos, braços, rosto e outras partes do corpo que podem ser vias de acesso de agente biológico;

c. **Disponibilizar**, nos postos de trabalho, álcool gel a 70% ou outro sanitizante equivalente, especialmente nos casos de inexistência de lavatório nas proximidades dos postos de trabalho;

d. **Expedir** orientações orais e escritas, aos trabalhadores, para que permaneçam em suas residências, abstendo-se de se deslocar aos locais de trabalho, nas situações em que se encontrem adoecidos, orientando-os a procurar o atendimento médico, nos termos definidos pelas autoridades de saúde;

Documento assinado eletronicamente por Geraldo Emediato de Souza em 06/04/2020, às 13h01min41s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=5644961&ca=NFRUPNP5UUB6GPP1

e. **Fornecer**, permanentemente, lenços de papel, papel-toalha e lixeira para os trabalhadores e para o público em geral;

f. **Estabelecer** procedimentos especiais para coleta e descarte do lixo recolhido nos ambientes de trabalho, nos termos do que ocorre com os resíduos dos serviços de saúde, inclusive no que diz respeito ao fornecimento de equipamentos de proteção individuais (EPI) e orientações aos trabalhadores envolvidos nessa atividade;

g. **Organizar** os processos de trabalho de modo a possibilitar a realização de "home office" (teletrabalho) àquelas funções em que isso for possível, bem como a permitir a sua instituição no menor prazo possível;

h. **Ajustar** as jornadas de trabalho, de modo a evitar um grande contingente de trabalhadores em um mesmo turno e a eliminar a proximidade entre esses trabalhadores;

i. **Reorganizar** os ambientes de trabalho, de modo a proporcionar uma distância mínima de 2 (dois) metros entre os postos de trabalho;

j. **Orientar**, **alertar** e **fiscalizar** para que os trabalhadores não utilizem, no mesmo turno de trabalho, equipamentos dos colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone, mesas e outros utilizados em suas atividades laborais, fornecendo esses materiais para cada trabalhador individualmente, não compartilhando de nenhuma forma os *headsets*.

k. **Realizar** a limpeza e desinfecção das superfícies e equipamentos de trabalho de forma regular, com atenção rigorosa quanto aos *headsets*, utilizando os procedimentos e produtos recomendados e registrados pela autoridade sanitária;

l. **Garantir** que, no caso da existência de turnos de trabalho, a limpeza e a desinfecção dos postos de trabalho seja realizada, obrigatoriamente, no momento da troca de turno, sem prejuízo da repetição desse procedimento durante o turno;

m. **Não permitir** o compartilhamento de armários individuais, tanto para guarda de EPI, quanto para a guarda de pertences pessoais;

Documento assinado eletronicamente por Geraldo Emediato de Souza em 06/04/2020, às 13h01min41s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=5644961&ca=NFRUPMPSUUB6GPP1

n. **Elaborar** procedimento escrito sobre a autoavaliação e o autocuidado, divulgando-o aos trabalhadores, de modo a auxiliá-los na identificação de potenciais sinais e sintomas da COVID-19;

o. **Encaminhar**, aos serviços de saúde, os trabalhadores com potenciais sinais e sintomas da COVID-19, para que sejam adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde;

p. **Orientar** para que os trabalhadores permaneçam em casa se doentes ou caso apresentem qualquer sintoma de infecção (febre, tosse ou dificuldade de respiração), devendo permanecer também se algum familiar que resida no mesmo local, e que tenha tido contato direto com o trabalhador, apresente os referidos sintomas.

2. DESENVOLVER e SEGUIR os planos de contingência recomendados pelas autoridades nacionais e locais, tais como: permitir a ausência no trabalho, organizar o processo de trabalho para aumentar a distância entre as pessoas e reduzir a força de trabalho necessária, permitir a realização de trabalhos a distância, observado o princípio da irredutibilidade salarial;

2.1 Considerando que a pandemia caracteriza situação excepcional e motivo de força maior, recomenda-se afastar do labor, imediatamente, e pelo tempo mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, os empregados inseridos em grupos mais vulneráveis, como maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos e gestantes, observado o princípio da irredutibilidade salarial, nos moldes do art. 3º, §3º, da Lei nº 19.979/2020;

3. ESTABELECER medidas de controle de exposição ao dano de forma hierárquica em ordem decrescente de prioridade: (i) remover o agente do ambiente de trabalho; (ii) medidas de controle de ordem estrutural (engenharia); (iii) medidas de controle de cunho administrativo; (iv) práticas de segurança no trabalho; (iv) uso de equipamentos de proteção individual;

Documento assinado eletronicamente por Geraldo Emediato de Souza em 06/04/2020, às 13h01min41s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=5644961&ca=NFRUPMPSUUE6GPP1

4. **PROVIDENCIAR**, dentre as medidas de infraestrutura: i) instalar filtros de alta eficiência; ii) garantir que a renovação de ar nos locais de trabalho atenda às prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), abstendo-se de manter local de trabalho sem renovação de ar; iii) instalar barreiras físicas como anteparos de isolamento entre as pessoas; iv) cuidar para que a distância mínima entre as estações de trabalho seja de 2 (dois) metros;

5. **FORNECER, MANTER, VERIFICAR O USO e REPOR** equipamentos de proteção individual adequados aos diferentes grupos de risco mapeado, conforme tratado a seguir e que podem variar de acordo com localização geográfica e orientações das autoridades sanitárias e que podem incluir: luvas, máscaras, protetores faciais, dentre outros;

6. **DISPONIBILIZAR**, sempre que necessário, meios de transporte particulares para os trabalhadores; para que evitem transporte público, mantendo a distância mínima de segurança de 2 metros entre as pessoas;

7. **ESTABELECER** política de flexibilidade de jornada para que os trabalhadores atendam familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade à infecção pelo coronavírus, obedeçam a quarentena e demais orientações dos serviços de saúde, observado o princípio da irredutibilidade salarial;

8. **ESTABELECER** política de flexibilidade de jornada quando serviços de transporte, creches, escolas, dentre outros não estejam em funcionamento regular e quando comunicados por autoridades, observado o princípio da irredutibilidade salarial;

9. **NÃO PERMITIR** a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar risco à sua saúde, seja de infecção pelo coronavírus seja aos demais inerentes a esses espaços;

Documento assinado eletronicamente por Geraldo Emediato de Souza em 06/04/2020, às 13h01min41s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=5644961&ca=NFRUPMPSUUE6GPP1

10. ADOTAR, sempre que necessário e orientado pelas autoridades de saúde locais, nacionais e internacionais, medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural para evitar a exposição dos trabalhadores no ambiente de trabalho e assim, também a propagação dos casos para a população em geral;

11. ADVERTIR os gestores dos contratos de prestação de serviços, quando houver serviços terceirizados, quanto à responsabilidade da empresa contratada em adotar todos os meios necessários para conscientizar e prevenir seus trabalhadores acerca dos riscos do contágio do novo coronavírus (SARS-COV-2) e da obrigação de notificação da empresa contratante quando do diagnóstico de trabalhador com a doença (COVID-19).

12. OBSERVAR que não poderão ser considerados como razão válida para sanção disciplinar, ou término de uma relação de emprego, as ausências ao trabalho ou a adaptação da prestação de serviços por força dos encargos familiares aplicáveis a trabalhadores e trabalhadoras, podendo configurar ato discriminatório, nos termos do artigo 373-A, II e III, da CLT, artigo 4º da Lei nº 9.029/95.

13. DIVULGAR a presente notificação em todos os seus estabelecimentos, tanto em via física quanto por meio de suas redes sociais.

Belo Horizonte, 2 de abril de 2020.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA
Procurador do Trabalho

Fontes:

Documento assinado eletronicamente por Geraldo Emediato de Souza em 06/04/2020, às 13h01min41s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=5644961&ca=NFRUPNP5UDE6GPP1

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANVISA. NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-nCoV)

Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC). Interim Guidance for Public Health Personnel Evaluating Persons Under Investigation (PUIs) and Asymptomatic Close Contacts of Confirmed Cases at Their Home or Non-Home Residential Settings. Disponível em: https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/php/guidance-evaluating-pui.html

MINISTERIO DA SAÚDE. BRASIL. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19.

https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingenciacoronavirus-COVID19.pdf

OCCUPATIONAL SAFETY AND HEALTH ACT. OSHA. Guidance on Preparing Workplaces for COVID-19. 2020. Disponível em: https://www.osha.gov/Publications/OSHA3990.pdf

ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SAÚDE – Folha Informativa – novo coronavírus- COVID-19. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:folhainformativa-novo-coronavirus-2019-ncov&Itemid=875

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. Recomendações à população. Disponível em: www.saude.mg.gov.br/coronavirus

Documento assinado eletronicamente por Geraldo Emediato de Souza em 06/04/2020, às 13h01min41s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=5644961&ca=NFRUPMP5UUE6GPP1